



**PARECER Nº 757/2021 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022/2025 nº EM 090/2021**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal que “dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Divinópolis para o período de 2022 a 2025”.

Em resumo, o projeto apresenta, na forma do que dispõe o art. 165, inciso I, e §1º, da Constituição Federal de 1988, que contempla o planejamento do Governo Municipal, nele compreendido as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para o horizonte de quatro anos.

Em sua justificativa o Chefe do Poder Executivo Municipal aponta que a proposta do Plano Plurianual de Governo enviada ao Legislativo apresenta inovações em relação à proposta anterior, estando o presente instrumento orçamentário revestido de maior representatividade e maior envolvimento das equipes técnicas das respectivas Secretarias de Governo. Argumenta o autor da proposta que a metodologia utilizada na elaboração do Plano Plurianual de Governo mesclou as previsões calcadas no comportamento histórico e conjuntural das rubricas orçamentárias com o dimensionamento orçamentário de projetos especiais, importantes para o desenvolvimento sustentável do Município, priorizando-se as demandas mais importantes para a atual organização e estrutura de governo.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

**2. Fundamentos**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no PLEM nº 090/2021 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

### 3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 090/2021.

Divinópolis, 03 de dezembro de 2020.

**Rodyson Kristinamurti**

Vereador Presidente da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

**Hilton de Aguiar**

Vereador Secretário e Relator  
da Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

**Roger Viegas**

Vereador Membro da Comissão  
de Fiscalização Financeira e  
Orçamentária da Câmara  
Municipal de Divinópolis

PLEM 090/2021